

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA 1.116, DE 5 DE MAIO DE 2022

Institui o Programa Emprega + Mulheres e Jovens e altera a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1.116, de 2022, onde couber, as seguintes alterações:

Art.1. O art. 428 da CLT passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 428. (...)

[...]

§13º - A contratação de aprendizes deverá atender aos adolescentes entre quatorze e dezoito anos, sendo admitida a contratação de jovens entre 18 e 24 anos apenas nos casos em que a lei proibir o exercício da função para adolescentes.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto 11.061/22 extinguiu com a prioridade de contratação para adolescentes que vigorava no texto original do Decreto 9.579/2018.

A Aprendizagem Profissional é a melhor ferramenta de combate ao trabalho infantil e, portanto, a prioridade das vagas de aprendizagem deve ser direcionado aos adolescentes de 14 a 17 anos.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha

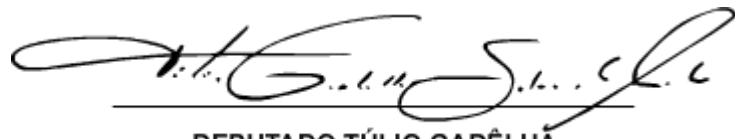
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225017980800>

* C D 2 2 5 0 1 7 9 8 0 8 0 0 *

Os jovens com mais de 18 anos possuem outras formas de acesso ao mercado de trabalho, razão pela qual as vagas de aprendizagem devem ser destinadas com prioridade aos adolescentes entre 14 e 17 anos que possuem restrição de acesso ao trabalho.

No entanto, a lei não pode vedar o acesso às vagas de aprendiz aos maiores de 18 anos, mas deixar restrito às funções cujas atividades são por lei proibidas aos adolescentes com idade inferior a 18 anos.

Sala das sessões, 09 de maio de 2022



DEPUTADO TÚLIO GADÊLHA
REDE/PE



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225017980800>

CD/22501.79808-00

* C D 2 2 5 0 1 7 9 8 0 8 0 0 *